|  |
| --- |
| **PROCESSO LICITATÓRIO \_\_/2023****PREGÃO PRESENCIAL \_\_/2023****CONTRATO Nº \_\_/2023** |

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM-SC, E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**.**

Celebram o presente Contrato a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOAQUIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça João Ribeiro, nº 01, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob n. 82.561.093/0001-98, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Giovani Nunes, portador da identidade nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (órgão emissor), inscrito no CPF/MF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante simplesmente denominada “CONTRATANTE” e a empresa **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede na rua \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_\_, Bairro\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representado neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ (órgão emissor) e CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ residente e domiciliado\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, neste ato doravante simplesmente denominado “CONTRATADO”.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO**

* 1. O presente contrato tem por objeto a prestação de **Serviço de Consultoria em Segurança do Trabalho** para Prefeitura Municipal de São Joaquim, conforme Anexo I do Edital, que fica fazendo parte integrante deste contrato;
	2. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

* 1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado ser prorrogado nos termos do art.57 da Lei n.8.666/93.
		1. Caso as assinaturas das partes ocorram em datas diferentes, contar-se-á a partir da data da última assinatura firmada no termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

* 1. Pela execução do objeto constante na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dividido em 12 parcelas de R$ \_\_\_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), que serão empenhadas na dotação \_\_\_\_\_\_\_\_\_.
	2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE**

* 1. O pagamento do objeto contratual será efetuado conforme:

a) O faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em uma via original, na Sec. da Fazenda na Prefeitura Municipal;

b) O faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com discriminação dos itens e o seu valor correspondente, número do processo e modalidade, número deste Contrato, e outros que julgarem conveniente, a qual não poderá apresentar rasuras e/ou entrelinhas, devidamente certificado pela respectiva Secretaria conforme consumo.

* 1. O ***prazo para pagamento é de até trinta dias*** após emissão da nota fiscal e deste serão descontados os tributos legais;
	2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
	3. Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de até 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação;
	4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
	5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a CONTRATADA tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;
	6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida;
	7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;
	8. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras;
	9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância pela CONTRATADA, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade;
	10. A CONTRATADA arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto deste contrato;
	11. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
	12. Havendo atraso nos pagamentos, sem culpa da CONTRATADA, incidirá juros de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, sobre o valor devido, e correção pelo IPCA do mês respectivo;
	13. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá a CONTRATANTE, a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.
	14. **Do reajuste**:
1. Os preços serão fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano da referência mencionada, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
3. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

* 1. As alterações deste contrato serão processadas nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
	2. Os prazos de execução poderão ser prorrogados na forma da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

* 1. Constituem obrigações da Contratada:
1. A Empresa CONTRATADA deverá ter escritório comercial e representante legal, com expediente administrativo que possibilite o pronto atendimento aos requerimentos da CONTRATANTE;
2. A empresa deverá ser especializada em serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente inscrita nos respectivos Conselhos e serão atribuições da empresa os encargos relativos às anotações e registros de responsabilidade técnica dos serviços prestados, junto aos respectivos órgãos de classes;
3. Prestar Serviços de Atualização do Programa de Gerenciamento de Riscos- PGR, (LTCAT) (Laudo Técnico Das Condições Ambientais de Trabalho com Laudo de Insalubridade e Periculosidade por função em anexo). Perfil Profissiográfico Previdenciário PPOs, Gestão de Riscos Ocupacionais (GRO), elaboração e assessoria na implantação das Analises Ergonômicas do Trabalho (AET – NR 17). Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, durante o prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.
4. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas neste termo ou no contrato;
5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na licitação de habilitação e qualificação, fornecendo os Laudos sempre que estes vencerem, mantendo o controle dos vencimentos e os entregando dentro do prazo para Prefeitura;
6. Fazer visitas periódicas mensalmente para conferir todos os requisitos descriminados dos serviços contratados;
7. Comunicar à Secretaria Municipal de Administração, no prazo máximo de 72 (setenta e duas), os motivos que impossibilitem o cumprimento das clausulas previstas, com a devida comprovação;
8. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
9. Elaboração de Laudos Técnicos de Condições Ambientais do Trabalho (de acordo com as Normas Regulamentadoras e atos normativos vigentes), ou seja, por cargo/função/atividade dos servidores públicos deste Município, a ser elaborado pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho com o auxílio do Médico do Trabalho. O LTCAT deve ser feito no início do contrato e alterado sempre que houver mudança significativa no ambiente de trabalho.
10. Para elaboração da LTCAT deverá ocorrer visita técnica do engenheiro de segurança do trabalho e outros profissionais que se fizerem necessários para contratada fazer o reconhecimento dos riscos ambientais inseridos no processo de trabalho; avaliação do tempo de exposição do trabalhador ao agente mensurado; avaliação das medidas de proteção coletivas implantadas e dos Equipamentos de Proteção Individual fornecidos para uso obrigatório, e demais requisitos exigidos pela legislação pertinente.
11. Elaboração de análises globais anual do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos, conforme determina a NR-9, e suas análises globais, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da assinatura do contrato, apresentar documento base de planejamento anual do PGR para o período.
12. Assessoria técnica no preenchimento do formulário PPP- Perfil Profissiográfico Previdenciário, com informações relativas ao empregado, como por exemplo, a atividade que exerce, o agente nocivo ao qual é exposto, a intensidade e a concentração do agente, exames médicos clínicos, além de dados referentes à empresa.
13. O laudo do Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP deverá ser encaminhado por meio eletrônico ao setor responsável pelos processos na Prefeitura, departamento de RH (Recursos Humanos) com prazo de 20 dias a contar da data da solicitação feita pelo departamento.
14. Solicitação de exames complementares, de acordo com a exposição dos riscos ocupacionais para avaliação clínica;
15. Promover a avaliação do ambiente de trabalho e das condições de insalubridade e periculosidade, em conjunto com os profissionais de segurança do trabalho quando necessário.
16. Solicitar pareceres médicos a fim de prevenir, acompanhar e avaliar a saúde dos empregados.
17. Acompanhar os acidentes de trabalho, ocorridos com ou sem vítima, quando requisitado por meio da Gerência de Recursos Humanos (ou setor/servidor designado por este), assessorando os Técnicos de Segurança de Trabalho da Prefeitura Municipal para emissão de Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, auxiliando inclusive na identificação do mesmo e demais orientações que se entenderem necessárias.
18. Efetuar vistorias nas dependências da PREFEITURA “**Mensalmente”** e promover soluções para problemas detectados.
19. Realizar, quando necessário e requisitado pelo Setor de Segurança do Trabalho, avaliação dos postos de trabalho, em conjunto com o médico do trabalho.
20. Assessorar a PREFEITURA em assuntos pertinentes a área de segurança do trabalho.
21. A empresa contratada deverá, na forma da Lei, indicar profissionais habilitados para cumprimento deste contrato.
22. Identificar os riscos no ambiente de trabalho e proceder a análise dos mesmos, o que permitirá a emissão de relatório anual de acordo com o “Documento Base” conforme legislação pertinente, e com as necessárias recomendações de mudanças, que levam à redução ou controle dos riscos ambientais existentes;
23. Demais obrigações previstas em Edital e Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

* 1. A CONTRATANTE deverá:
		1. Fornecer à CONTRATADA, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos necessários para a execução correta dos serviços licitados;
		2. Solicitar a apresentação, por parte da CONTRATADA, dos documentos de habilitação exigidos na contratação, para que estas condições sejam mantidas durante a vigência do contrato;
		3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
		4. Realizar o recebimento provisório e definitivo;
		5. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução deste contrato, através de Fiscal designado;
		6. Comunicar por escrito à CONTRATADA qualquer irregularidade ou deficiência porventura existente, a fim de que a mesma possa providenciar as resoluções cabíveis e, sendo o caso, aplicar penalidades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

* 1. A **fiscalização** da execução dos serviços objeto deste Contrato será feita pela CONTRATANTE através de profissionais qualificados, indicados pela Secretaria Municipal de Administração**;**
	2. A **gestão do contrato** será de responsabilidade da **Sra. Andrea Neves de Souza, matrícula 11004**,nomeada através do decreto 187/2019e a **fiscalização da execução** da(s) obra(s) será feita pelo servidor (a) **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_;**
		1. Dúvidas e requerimentos da CONTRATADA, referentes ao contrato, deverão ser protocolados junto ao fiscal ou com a Gestora de Contratos (na Secretaria de Planejamento);
		2. O fiscal designado pela CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
		3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual têm por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, atuando, inclusive, de maneira preventiva, rotineira e sistemática, observando se o contrato está sendo fielmente cumprido pela CONTRATADA;
		4. Cabe à gestão e fiscalização, ainda: a verificação da manutenção pela CONTRATADA de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades; a análise de pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogação de vigência e prazos, extinção dos contratos e outras questões pertinentes aos contratos.
	3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA na execução deste Contrato, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, decorrentes de sua culpa ou dolo, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE, conforme art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

* 1. O Contrato será recebido:
		1. **Provisoriamente** pelo **servidor responsável por seu acompanhamento e fiscalização**, quando da entrega dos serviços, para posterior análise de conformidade;
		2. **Definitivamente**, pelo **fiscal, com acompanhamento da Gestora de Contratos** (se outro servidor ou comissão não forem designados), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, ou após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais. Esse prazo poderá ser prorrogado, caso necessário, mediante justificativa por escrito do fiscal/gestora responsável, observado o disposto no §3º do art.73 da Lei n.8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES**

* 1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

**I** - **Advertência**;

**II** – **Multa**:

1. **multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, quando deixar de apresentar documentos ou garantia da execução do contrato, solicitados para a contratação ou, recusar-se a fazê-los no prazo estabelecido;
2. **multa de 0,5% ( meio por cento) sobre o valor total contrato**, por dia consecutivo que exceder a data prevista para conclusão do objeto deste contrato. Após 30 (trinta) dias de atraso e a critério da Administração, se procederá a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;
3. **multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução PARCIAL** do objeto;
4. **multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato**, no caso de **inexecução TOTAL** do objeto ou, quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização e anuência expressa da CONTRATANTE, sem prejuízos de outras sanções contratuais.

**III** - **Impedimento de contratar** com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**IV** - **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

* 1. A aplicação de qualquer das penalidades acima previstas, será precedida de processo administrativo dirigido pela Gestão Contratual, que garanta o contraditório e a ampla defesa da Contratada. Ainda, será considerada, de maneira motivada, a gravidade das faltas;
	2. Da aplicação das penalidades, caberá recurso à CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação;
	3. A multa será cobrada pela CONTRATANTE de acordo com o estabelecido pela legislação pertinente. Caso a contratada não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas ou será descontada do valor da garantia de execução, sem excluir a possibilidade de aplicação de outras penalidades;
	4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras penalidades previstas;
	5. As multas previstas nesta cláusula não excluem a aplicação de outras eventualmente dispostas em edital/contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS HIPÓTESES DE RECISÃO**

* 1. A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
1. Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida;
2. Quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte, o Contrato;
3. Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita e;
4. Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA;
5. Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
	1. A rescisão do contrato poderá ocorrer da seguinte forma:

I - Por **ato unilateral da Administração**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

II - **Amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - **Judicial**, nos termos da legislação.

* 1. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga, expressamente, como ora o faz, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza;
	2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

* 1. Os casos omissos e o que se tornar controvertido em face das presentes cláusulas contratuais, serão resolvidos administrativamente entre as partes, de acordo com a legislação pertinente e jurisprudência predominante, notadamente, Lei n° 8.666/93 e entendimentos do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Tribunal de Contas da União.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

* 1. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do objeto, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, informações sobre números de contato de telefone, entre outros;
	2. A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;
	3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

* 1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de São Joaquim, SC.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, é assinado pelos contraentes.

São Joaquim-SC, \_\_\_de \_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 GIOVANI NUNES **NOME DA CONTRATADA**

 Prefeito Municipal Empresa Contratada